



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 047/2006
11/08/2006

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a fazer Termo de Doação de imóvel a **Universidade Estadual do Centro-Oeste UNICENTRO PARANÁ**, destinado a construção da sede do campus avançado em Laranjeiras do Sul e dá Outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Laranjeiras do Sul - Estado do Paraná autorizado a fazer Termo de Doação à **Universidade Estadual do Centro-Oeste UNICENTRO PARANÁ**, CNPJ de nº 77.902.914/0001-72, destinado a construção da sede do campus avançado de Laranjeiras do Sul, sendo o imóvel abaixo descrito.

Parágrafo Único: Refere-se o presente artigo à parte de imóvel foreiro, medindo 21.979,00m² (vinte e um mil, novecentos e setenta e nove metros quadrados) de terrenos sem benfeitorias, localizados na localidade denominada Jabuticabal, no “Rocio do Patrimônio Municipal desta Cidade” e Comarca, havido por transcrição imobiliária registrada sob nº 4.520 do livro nº 2-2-R, as fls. 88 do CRI desta Comarca.

Área a ser doada de até 15.000,00 m² está situada no Bairro Jabuticabal, CEP nº 85.301-970, neste Município e Comarca.

Art. 2º - Após a aprovação da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir a propriedade do imóvel descrito no artigo anterior a **Universidade Estadual do Centro-Oeste UNICENTRO PARANÁ**, através de escritura pública de doação, para que se cumpra o objetivo do presente diploma legal, observado o disposto no Art. 3º desta Lei.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A validade da doação fica condicionada ao início das obras, que deverão começar até a data de 31 de agosto de 2007. Caso não seja atendida esta condição, a doação perderá seu efeito e o imóvel retornará ao patrimônio público municipal, sem que caiba qualquer indenização a **Universidade Estadual do Centro-Oeste UNICENTRO PARANÁ**.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 11 de agosto de 2006.



JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal